



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

03/1/24

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

| | | |
|--|--------------------------------|--------------------------|
| Concede, por dois anos, ao Centro Educacional Mundo Encantado, em Guajará-Mirim, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 1 a 3 anos, Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e dá outras providências. | | |
| Interessado: Centro Educacional Mundo Encantado LTDA | Município: Guajará-Mirim/RO | |
| Relator: Conselheira Antônio Evangelista Sansão Puruborá | | |
| Processo n.º 045/22-CEE/RO | Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/23 | Aprovação: 04/12/2023 |

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, datado de 25.04.2022, protocolado neste Conselho em 26.04.2022, a responsável legal da entidade mantenedora e diretora do Centro Educacional Mundo Encantado, requereu Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos, Pré-Escolar I e II, e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e, ainda, convalidação de estudos a partir de 23.12.2021, originando o Processo n. 045/22-CEE/RO.

É oportuno informar que por solicitação da Câmara de Educação Básica, foi designada, pela Portaria n.º 059/23-CEE/RO, Comissão Verificadora, composta por três assessores técnicos, para realizar visita técnica na referida instituição de ensino, no período de 25 a 27/07/2023, com o objetivo de verificar o funcionamento dos aspectos físico, administrativo e pedagógico, com fins de subsidiar a análise do processo em tela.

O Centro Educacional Mundo Encantado está localizado na Avenida Boucinha de Menezes, n.º 897, Centro, no município de Guajará-Mirim/RO. É uma instituição de ensino privada, tendo como entidade mantenedora o Centro Educacional Mundo Encantado LTDA-ME com inscrição no CNPJ sob n.º 06.074.026/0001-60. Iniciou seu funcionamento em 02.02.1996, com a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, e a partir do ano letivo de 2002 passou a ofertar o Ensino Fundamental da 1ª a 4ª série. Se encontra cadastrada no Censo Escolar/ INEP- Educacenso, sob o código de n. 11044829.

Os últimos Atos autorizativos recebidos pela instituição de ensino foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 086/17-CEE/RO e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 474/17, esta última publicada em 22.12.2017, que concederam, por quatro anos, ao Centro Educacional Mundo Encantado, em Guajará-Mirim, Autorização de Funcionamento, para a oferta da Educação



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Infantil - Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e deu outras providências, a seguir descritas:

[...]

2. negue ao Centro Educacional Mundo Encantado, em Guajará- Mirim, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche;
3. convalide os estudos cursados pelos alunos do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, e os documentos escolares licitamente expedidos, a partir de 21 de fevereiro de 2017 até a data da homologação deste Parecer;
4. determine à mantenedora que providencie e comprove a este Conselho, antes do início do ano letivo de 2018:
 - 4.1. a definição de um profissional para desenvolver a função de orientador educacional e outro para a função de supervisor escolar;
 - 4.2. sala exclusiva para o serviço de orientação educacional;
 - 4.3. profissional de nutrição para as orientações nutricionais necessárias.

Nos assentamentos escolares da instituição de ensino neste CEE/RO, não foi encontrado registro do cumprimento das determinações acima, no entanto, a Comissão Verificadora confirmou o atendimento do cumprimento do voto da relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 086/17 nos itens: 4.1- com a contratação de dois profissionais que encontram-se atuando nas funções de Orientação Educacional e Supervisão Escolar; 4.3- com a contratação de um profissional especialista em Nutrição, para realizar as orientações nutricionais necessárias, estando pendente apenas o item 4.2.

O Centro Educacional Mundo Encantado encontra-se sem Autorização de Funcionamento desde 23.12.2021, sendo necessária a convalidação de estudos dos alunos a partir desta data.

Constam nos autos os documentos relacionados nos Anexos I e II da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, Instrução Técnica da Assessoria CEB/CEE/RO e o Relatório da visita técnica da Comissão Verificadora.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes nos autos, na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n.º 037/01-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

03/1/24


Herivelto Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Físico

Conforme as informações contidas no Relatório da Comissão Verificadora, a instituição de ensino funciona em prédio alugado, possui contrato de locação com vencimento em 31/01/2025, adaptado para fins escolares, construído num terreno com área de 10.000.00 m² (100 x 100); área construída de 417, 39 m²; edificado em alvenaria; coberto com telha fibrocimento; com piso na parte interna em cerâmica e na parte externa cimentado; forro em laje na parte administrativa e em PVC nas demais dependências; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias embutidas; áreas de banheiro e cozinha revestida em cerâmica. O prédio possui a seguinte estrutura: duas entradas, sendo uma com acesso direto na secretaria escolar, e a outra com acesso ao pátio e as salas de aula, composto por quatro blocos com as seguintes dependências:

- 1º bloco (com dois pisos) - no piso térreo: uma sala para a direção escolar; uma sala para secretaria escolar; uma biblioteca e um almoxarifado. No piso acima: três salas de aula, dois banheiros para os alunos, sendo um de uso feminino e outro de uso masculino;

- 2º bloco - um amplo pátio coberto que funciona como auditório e também como sala de espera para os pais dos alunos, possui cadeiras e uma caixa de som; três salas de aula; uma área aberta com chuveiros para banho de sol;

- 3º bloco - quatro salas de aula, sendo uma da turma da Creche, com banheiro e um berçário; e um depósito de material pedagógico;

- 4º bloco - uma sala de aula; uma cantina; um pátio coberto, contendo um espaço organizado para refeitório; quatro banheiros, sendo: um para uso dos funcionários, um adaptado para uso das crianças da Educação Infantil, dois para os alunos, masculino e feminino.

Possui uma área externa coberta, onde funciona o parque infantil, contendo variados brinquedos; uma área livre com duas quadras de areia onde são desenvolvidas as atividades recreativas; uma área gramada onde são desenvolvidas as demais atividades de Educação Física.

A Comissão Verificadora constatou que os equipamentos e mobiliário atendem a necessidade da clientela estudantil e estão condizentes com as etapas de ensino ofertadas. As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias apresentam-se em bom estado de funcionamento e



Horácio Batista Guedes
Presidente de CEE/RO

higiene. O estabelecimento é abastecido com água tratada, disponibilizada pela CAERD, armazenada em reservatório com capacidade para dois mil litros de água e possui três bebedouros em locais estratégicos nos corredores da escola. O esgoto é interligado à rede pública.

Foi observado que a escola não possui sala de professores, sala para o setor de supervisão escolar e orientação educacional, laboratório de informática e quadra de esporte coberta para as atividades de Educação Física, e ainda, que a entrada da escola com acesso pela secretaria escolar não tem rampa de acessibilidade, bem como banheiros com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Dessa forma, a entidade mantenedora deve tomar providências, no sentido de viabilizar os referidos espaços na instituição de ensino.

O Laudo Técnico do Arquiteto e Urbanista informa que o imóvel não está localizado em área de risco, que apresenta condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene e a atividade desenvolvida no local está de acordo com a lei de uso e ocupação do solo vigente. No referido Laudo consta anexado registros fotográficos das dependências do estabelecimento escolar.

O Atestado de Vistoria contra Incêndio e Pânico n.º 412684/2022 expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar informa que o estabelecimento cumpriu os requisitos exigidos de acordo com a Lei Complementar 123 e Resolução 29 do CGSIM, com validade até 20/03/2024.

O Alvará de Funcionamento consta de validade até 20/03/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária até 28/07/2024.

Administrativo

Atualmente, o funcionamento da instituição de ensino ocorre nos turnos matutino, das 7h30min às 11h45min e vespertino, das 13h30min às 17h45min, com a oferta da Educação Infantil - Creche 2 e 3 anos, Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 8º ano, prestando atendimento a uma clientela escolar composta por 209 alunos, distribuídos em 19 turmas, sendo: uma turma de Creche 2 anos, com 17 crianças; uma turma de Creche 3 anos, com 14 crianças; duas turmas de Pré-escolar I, com 28 crianças; duas turmas de Pré-escolar II,

03/1/24


Hércio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

com 35 crianças; duas turmas do 1º ano, com 22 alunos; duas turmas do 2º ano, com 25 alunos; duas turmas do 3º ano, com 19 alunos; duas turmas do 4º ano, com 13 alunos; duas turmas do 5º ano, com 13 alunos; uma turma do 6º ano, com 08 alunos; uma turma do 7º ano, com 9 alunos e uma turma do 8º ano, com 06 alunos. Neste ano, ainda, não houve composição de turma para o 9º ano do Ensino Fundamental, em função da demanda ter sido de apenas 2 alunos para matrícula.

Foi constatado, pela Comissão Verificadora, que estão sendo atendidas crianças da Creche 1 ano. Assim, orientou-se à entidade mantenedora que organize as turmas da Educação Infantil - Creche, em conformidade com a realidade do atendimento ofertado. E, ainda, que faça a composição das turmas da Creche de 1 e 2 anos, de acordo com os incisos I e II, do artigo 9º, da Resolução n.º 037/01-CEE/RO.

De acordo com as informações constantes no Relatório da Comissão Verificadora, atualmente, o corpo técnico-administrativo está composto pelos profissionais: uma diretora escolar licenciada em Letras/Português e suas Respectivas Literaturas; uma vice-diretora escolar licenciada em Pedagogia, habilitada em Docência, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Gestão Escolar; uma secretária escolar com Ensino Médio; uma orientadora educacional licenciada em Pedagogia, habilitada em Docência, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Gestão Escolar; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, habilitada em Docência, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Gestão Escolar; uma Psicóloga Bacharel em Psicologia; oito auxiliares de serviços gerais com Ensino Médio, sendo quatro auxiliando nas turmas da Educação Infantil; uma inspetora de pátio; uma zeladora; um vigilante e uma cantineira.

Vale ressaltar que para exercer a função de administrador escolar deve ser observado o disposto no artigo 58, §2º, da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, com transcrição a seguir:

[...]

§2º A função de administrador escolar deverá ser exercida por profissional, devidamente habilitado em Administração Escolar, ou na falta deste, observada a seguinte escala de preferência:

- I - especialistas em educação, habilitados em Pedagogia ou a nível de Pós-graduação;
- II - professores com licenciatura plena;
- III - professores com a maior qualificação, desde que sua formação seja compatível com a atuação nos níveis de ensino oferecidos pela escola, nas localidades onde não houver especialistas nem professores de formação superior.

Pelo exposto, orienta-se a profissional que está atuando na função de diretora escolar, a fazer uma formação a nível de pós-graduação para que esteja especificamente qualificada ao exercício da função.

O corpo docente está composto pelos seguintes profissionais: uma professora licenciada em Pedagogia, habilitada com amparo na Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando para as turmas da Creche 2 e 3 anos; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada para Docência, Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Gestão Escolar, lecionando para as turmas do Pré-escolar I; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada para a Docência, Supervisão Escolar, Orientação Escolar e Gestão Escolar, lecionando para as turmas do Pré-escolar II; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando para as turmas do 1º ano; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando para as turmas do 2º ano; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada para Docência, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Gestão Escolar, lecionando para as turmas do 3º ano; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando para as turmas do 4º ano; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, lecionando para as turmas do 5º ano; uma professora licenciada em Educação Física, lecionando o componente curricular Educação Física para as turmas do 1º ao 9º ano; uma professora licenciada em Letras/Português, lecionando os componentes curriculares Língua Portuguesa e Técnicas de Redação para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada para Docência, Orientação Escolar, Supervisão Escolar e Gestão Escolar, lecionando os componentes curriculares Arte e Ensino Religioso para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; um professor Bacharel em Línguas Modernas, lecionando os componentes curriculares Língua Inglesa e Língua Espanhola para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Ciências com habilitação em Química ou Biologia, lecionando os componentes curriculares Matemática e Ciências para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; uma professora licenciada em Pedagogia habilitada nos termos da Resolução CNE/CP n.º 1/2006, pós-graduada com

03/1/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

especialização em Metodologia do Ensino de História, lecionando os componentes curriculares História e Geografia para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Na composição do corpo docente do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os profissionais que estão lecionando os componentes curriculares História, Geografia, Matemática, Arte, Língua Inglesa, Língua Espanhola e Ciências, não possuem formação específica para lecionar os respectivos componentes curriculares, sendo necessário que a mantenedora promova adequação no quadro de docentes dos anos finais do Ensino Fundamental, buscando regularizá-lo na sua totalidade.

É oportuno prestar algumas orientações à entidade mantenedora, em relação à formação específica de profissionais para lecionar na Educação Básica, tais como:

- O artigo 62, da LDB n.º 9394/96, determina que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”. Com isso deve ser considerado:

- Um profissional para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, deve ter formação acadêmica em curso de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Inglês; um profissional para lecionar o componente curricular Língua Espanhola, deve ter formação acadêmica em curso de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Espanhol; um profissional com curso de Licenciatura em Pedagogia, só possui habilitação para lecionar nas turmas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 1/2006. No entanto, em conformidade com o inciso III, do artigo 5º, da Resolução n.º 108/03-CEE/RO, “admitir-se-á que o profissional licenciado em Pedagogia possa lecionar o componente curricular Ensino Religioso para as turmas do Ensino Fundamental”; um profissional para lecionar os componentes curriculares História e Geografia deve possuir curso de Licenciatura Plena em História e curso de Licenciatura Plena em Geografia, cursos de pós-graduação com Especialização em metodologias de ensino dos respectivos componentes curriculares não habilita para lecionar os referidos componentes curriculares na Educação Básica; um profissional para lecionar o componente curricular Matemática deve ter curso de Licenciatura Plena em Matemática ou outro curso de Licenciatura que o habilite em



Herócio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Matemática; um profissional com formação de Bacharel não está apto para ministrar aulas na Educação Básica, necessita possuir curso de Licenciatura.

Vale ressaltar que a profissional que possui Licenciatura em Ciências com habilitação em Química ou Biologia, encontra-se apta para lecionar apenas os componentes curriculares Química ou Biologia.

A Comissão Verificadora procedeu à vistoria na escrituração escolar, constatando que os documentos dos alunos encontram-se organizados e atualizados, acondicionados em armário de aço, em pastas suspensas e caixas arquivo. O arquivo passivo foi verificado por amostragem, não sendo encontrado nenhuma irregularidade. Também foram verificados o Livro de Registro de Matrículas; Livro de Atas de Reuniões Pedagógica, Administrativa e de Pais; Livro de Conselho Escolar; Livro de Controle do arquivo passivo; Livro de Ocorrências; Pasta com documentos oficiais da escola e Livro de controle da frequência dos servidores. A secretaria mantém uma pasta catálogo, contendo cópias dos contratos empregatícios, documentação pessoal e de escolaridade dos funcionários. Os Diários de Classes utilizados na instituição de ensino de confecção física, os mesmos estavam com os registros preenchidos regularmente.

Em atendimento ao artigo 13, da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, foram encaminhadas as seguintes Declarações: Declaração assinada pela direção da escola, informando que quando se faz necessário atendimento médico-emergencial ocorre na unidade de saúde mais próxima, é mantido contato com os pais imediatamente, e nos casos graves, é acionado o SAMUR para atendimento. Declaração assinada pela psicóloga, declarando que o serviço de orientação psicológica é realizado através de atendimento individual ou em pequenos grupos; acompanhamento psicológico com alunos; atendimento aos pais, visando a aproximação escola e pais; monitoramento e avaliação de planos de orientação educacional, e outros. Declaração assinada pela nutricionista, declarando que a orientação nutricional é realizada através de ações técnicas tais como: orientação dos lanches trazidos de casa, garantindo a oferta semanal de no mínimo três porções de frutas para os alunos; realização de educação alimentar, com comunicado impressos e palestras para orientação dos pais e alunos.

Foi encaminhado o inventário discriminativo do mobiliário e equipamentos escolares existentes na instituição de ensino, bem como a relação do acervo bibliográfico contendo um

03/1/24
Hortício Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

total de 160 títulos, composto por livros de Literatura Infantil, Infante Juvenil e outros títulos variados.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico do Centro Educacional Mundo Encantado apresenta os fundamentos filosóficos e concepções pedagógicas que norteiam as suas estratégias de ensino e apresenta como Missão: “construir o conhecimento para a formação de cidadãos com consciência coletiva, onde seus valores e atitudes façam a diferença”. No entanto, após análise no documento foi observado que o mesmo precisa ser atualizado, inserindo informações referentes à organização curricular das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em consonância com os Referenciais Curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado de Rondônia.

Segundo informações da Comissão Verificadora foram apresentados e verificados os planos de ação da direção escolar, supervisão escolar, orientação educacional e secretaria escolar, assim como, os planos de cursos dos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, encontravam-se em conformidade com o Projeto Pedagógico da Escola.

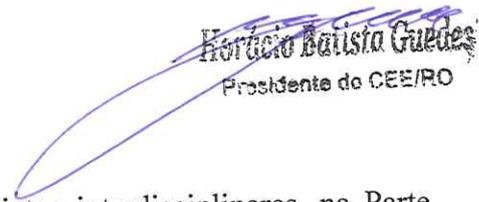
A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, está composta pelos campos da Base Nacional Comum Curricular e o da Parte Diversificada, com as Áreas de Conhecimentos integrada com seus respectivos componentes curriculares, a saber: - Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física; - Área de Matemática: Matemática; - Área de Ciências da Natureza: Ciências; - Área de Ciências Humanas: Geografia e História. E, no campo da Parte Diversificada: Área de Linguagens integrada com os componentes curriculares: L.E.M. Inglês, L.E.M Espanhol e Técnicas de Redação.

Apresenta os seguintes indicadores: N. de dias letivos anuais: 200; N. de semanas letivas: 40, N. de dias semanais: 05; N. de Aulas Semanais: 25; Módulo - Aula: 50 minutos; Módulo Recreio: 15 minutos; Carga Horária Anual: 1.000 horas/aulas que corresponde a 833 horas atividades.

A Matriz Curricular acima, necessita de ajustes nos seguintes pontos:

a) Corrigir a nomenclatura do componente curricular L.E.M Inglês, para Língua Inglesa, excluindo o L.E.M, e inseri-lo à Base Nacional Comum Curricular, integrando-o na área de Linguagens, em atendimento ao § 2º, do artigo 21, da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO;

b) Corrigir a nomenclatura do componente curricular Espanhol para Língua Espanhola;



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

c) Inserir o componente curricular Eletivas/projetos interdisciplinares, na Parte Diversificada, com carga horária de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual, em atendimento ao disposto no artigo 17, com os §1º e § 2º, da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, que dispõe:

[...]

Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§1º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.

§2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

O Calendário Escolar está elaborado em conformidade com a legislação de ensino específica, contendo 200 dias letivos, apresentando toda a programação das atividades administrativas e pedagógicas, a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo, bem como período de recuperação, férias escolares, recesso escolar, exame final, reuniões de conselho de classe, dentre outras.

São desenvolvidos ao longo do ano letivo alguns Projetos Educacionais, como: “Volta às Aulas”; “Sem Saúde não há Vida”; “Carnaval”; “Páscoa”; “Alimentação”; “Índio”; “Higiene e Saúde”; “Dia das Mães”; “Festa Junina”; “Folclore”; “Dia dos Pais”; “Semana da Pátria”; “Dias das Crianças”; “Dia dos Professores”; “Bandeira” e “Halloween”.

O sistema de avaliação adotado é bimestral, o aluno é avaliado como um todo, através de instrumento de avaliação com critérios diversos, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre o quantitativo. No Ensino Fundamental a partir do 2º ano será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) a cada bimestre.

Para os alunos que não alcançarem a média 7,0 (sete) no bimestre, será oferecido estudos de recuperação. A escola também oferece o Projeto de reforço, com aulas no contraturno, para os alunos com dificuldade de aprendizagem.

O material de apoio didático utilizado pela escola são os livros da Editora FTD de ensino.

03/1/24


Hortício Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

O Regimento Escolar está elaborado em consonância com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, também está registrado em Cartório. No entanto, precisa ser ajustado juntamente com o Projeto Pedagógico da Escola, de acordo com as orientações mencionadas no corpo deste Parecer.

CONCLUSÃO

Conforme a análise, a instituição de ensino apresentou no funcionamento dos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico, algumas situações negativas que necessitam serem sanadas urgentemente pela entidade mantenedora, quais sejam:

- No aspecto físico: inexistência de sala para os professores, sala para o setor de supervisão escolar e orientação educacional, laboratório de informática, quadra de esporte coberta para as atividades de Educação Física, rampa de acessibilidade na entrada da Escola com acesso pela secretaria escolar, e de banheiros com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;

- No aspecto administrativo: composição das turmas da Educação Infantil - Creche, sem observância ao disposto nos incisos I, II, do artigo 9º, da Resolução n.º 037/01-CEE/RO; quadro do corpo docente do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental, sem lotação de professores com habilitação específica para lecionar os componentes curriculares História, Geografia, Matemática, Arte, Língua Inglesa, Língua Espanhola e Ciências;

- No aspecto pedagógico: a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, necessita ser ajustada de acordo com as orientações descritas no corpo deste Parecer, bem como o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar;

No entanto, considerando o trabalho desenvolvido pela equipe escolar, no atendimento de uma clientela estudantil composta por mais de 200 alunos, considerando ainda, que a instituição de ensino atendeu, em parte, os Anexos I e II da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, e a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, entende-se que o pleito possa ser concedido à instituição de ensino, com determinações.



Heráclio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, ao Centro Educacional Mundo Encantado, em Guajará-Mirim, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 1 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

2. Convalide os estudos dos alunos e os documentos expedidos pelo Centro Educacional Mundo Encantado, em Guajará-Mirim, referentes ao 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental, a partir de 23.12.2021, até a data da publicação do ato decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Mundo Encantado, em Guajará-Mirim, que providencie e encaminhe a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, documentos comprobatórios, do cumprimento das seguintes determinações:

3.1. lotação de profissionais com habilitação específica para lecionar os componentes curriculares Língua Inglesa, Língua Espanhola, Matemática, História, Geografia, Arte e Ciências;

3.2. ajuste na Matriz Curricular, do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental em conformidade com as orientações constantes no corpo deste Parecer.

3.3. ajuste no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, com a inclusão da organização curricular das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em conformidade com os Referenciais Curriculares do Estado de Rondônia para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de acordo com as orientações constantes no corpo deste Parecer;

3.4. atenda ao estabelecido nos incisos I, II, do artigo 9º, da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, para a composição das turmas na Educação Infantil - Creche;

3.5. providencie sala para os professores, sala para o setor de supervisão escolar e orientação educacional, laboratório de informática, quadra de esporte coberta para as atividades de Educação Física, rampa de acessibilidade na entrada da escola com acesso pela secretaria escolar, e banheiros com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 4 de dezembro de 2023.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheiro


Francelena Santos Arruda
Conselheira


Francisca Batista da Silva
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro